



Senhor Presidente e

Senhores Vereadores,

Assunto: Requerimento Nº 21 Art. 149, §2º, do Regimento Interno. Matéria de interesse da Câmara Municipal de Buriti e da sociedade em geral.

Estarrecido e preocupado com os rumos das instituições municipais de Buriti – e aí também incluo esta Casa Legislativa -, tomei conhecimento de um VETO assinado pelo Prefeito *André Augusto Kerber Introvini*, a um Projeto de Lei que se perdeu nas gavetas do infortúnio. Quero dizer, o senhor Prefeito vetou um Projeto de Lei que, apesar de aprovado pela maioria dos Vereadores da legislatura anterior, não foi sancionado no prazo estabelecido no art. 213..., do Regimento Interno desta Casa, nem foi promulgado pelo então Presidente, da Mesa, e encaminhado ao Executivo para receber o respectivo número e posterior publicação. Esse deveria ser o trâmite regimental, e não foi observado.

Segundo minha assessoria jurídica, operou-se a preclusão consumativa para a manifestação do Prefeito, não se podendo admitir mais qualquer manifestação do Prefeito, passados tantos meses.

O que se pode concluir, Senhor Presidente, é que o malsinado veto transparece um desejo escondido do seu subscritor, porque a proibição de pulverização de agrotóxicos por via aérea o incomodava. Duvido que a tardia iniciativa do atual Prefeito tenha sido objeto de promessa de campanha, porque isso não lhe renderia votos, já que a referida proibição sempre foi um anseio da sociedade buritiense, principalmente dos moradores dos povoados do nosso Município.

Na verdade, Senhor Presidente e meus pares, a iniciativa desse inusitado veto não passa de um ato político, porque não reúne nenhuma consistência jurídica, tanto pela fluência do prazo regimental de 15 dias úteis estabelecido no art. 213,, §2º, do Regimento Interno, como porque, mesmo que tivesse sido promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal de então, nenhum efeito punitivo produziria contra os infratores contumazes, que tantos males já causaram aos moradores e ribeirinhos dos povoados do nosso Município, e provocando a contaminação desenfreada dos nossos mananciais, com a consequente matança de peixes.

Não haveria punição aos infratores, porque o tal Projeto de Lei não estabeleceu qualquer penalidade, ainda que somente para *infrações administrativas ambientais* previstas na “Lei dos Crimes Ambientais”, já que os municípios não podem legislar sobre crimes. O tal Projeto de Lei, agora ressuscitado pelo atual Prefeito de Buriti, sequer estabelecia prazo para Regulamento, no qual seriam fixadas as penalidades a infratores, e normas procedimentais para apuração e aplicação de penas.

Admitindo-se, apenas por hipótese, a eventual o intencional engavetamento do Projeto de Lei aprovado, sem o devido encaminhamento para a sanção do Prefeito de então, ainda assim, não poderia voltar à cena, o esdrúxulo documento, passados tantos meses, depois de sua publicação oficial e ampla divulgação na mídia. Seria o caos, porque configuraria crime de responsabilidade de

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000
CNPJ n.º07.509.201/0001-68



todos os agentes políticos do Município, de ontem e de hoje. Isso porque o veto enviado a esta Casa, somente agora, sugere arranjos protocolares inaceitáveis, merecendo a repulsa e a indignação da sociedade que aqui represento.

Com essas justificativas, Senhor Presidente e eminentes pares, e invocando as prerrogativas parlamentares que me são conferidas no Regimento Interno, REQUEIRO:

1º - que seja expedido ofício ao Senhor Prefeito Municipal de Buriti, para que solicite a devolução do veto nº 001/2025 encaminhado a esta Casa, no dia 11 de Março de 2025 por sua notória inocuidade;

2º - se assim não entender essa Presidência, que tome a iniciativa de devolvê-lo ao Senhor Prefeito, sem apreciação do Plenário, na forma regimental, a bem da dignidade do Poder Legislativo Municipal de Buriti, ou outras razões que considerar pertinentes, a seu critério;

3º - que, se ainda assim não entender essa Presidência, que o presente requerimento seja submetido ao Plenário, em regime de urgência; e

4º - que este pronunciamento seja registrado em ata e publicado na imprensa oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Buriti – Maranhão, aos 14 dias do mês de março de 2025.

Rogério Viana Marques

Vereador